



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 15 426 — Define e delimita as áreas de baleação a atribuir aos concessionários da pesca de cetáceos, de acordo com as disposições do Decreto n.º 39 657.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Governo da União Sul-Africana efectuado o depósito do instrumento de adesão à Convenção para unificação de certas regras relativas ao transporte aéreo internacional, assinada em Varsóvia em 12 de Outubro de 1929.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 427 — Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais em vigor nas províncias ultramarinas de S. Tomé e Príncipe e Angola e abre um crédito na última das referidas províncias, destinado a custear as despesas com serviços clínicos e de hospitalização dos serviços militares.

Ministério da Economia:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 12.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção-Geral da Marinha

Direcção das Pescarias

Portaria n.º 15 426

Tornando-se necessário definir e delimitar as áreas de baleação a atribuir aos concessionários da pesca de cetáceos, de acordo com as disposições do Decreto n.º 39 657, de 19 de Maio de 1954;

Ouvidos sobre o assunto o Grémio dos Armadores da Pesca da Baleia e a Comissão Central de Pescarias:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, e de harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 5.º do Decreto n.º 39 657, de 19 de Maio de 1954, o seguinte:

1.º As áreas de baleação a conceder ao abrigo do Decreto n.º 39 657 são as seguintes:

a) Continente:

- 1.ª zona (Capitania do Porto do Douro): entre Caminha e Peniche, até 6 milhas da costa;
- 2.ª zona (Capitania do Porto de Lisboa): entre Peniche e o rio Guadiana, até 6 milhas da costa.

b) Arquipélago da Madeira:

Zona única (Capitania do Porto do Funchal): ilhas da Madeira, de Porto Santo e das Desertas, até 6 milhas das respectivas costas.

c) Arquipélago dos Açores:

- 1.ª zona (Capitania do Porto de Vila do Porto): ilha de Santa Maria, até 6 milhas da costa;
- 2.ª zona (Capitania do Porto de Ponta Delgada): ilha de S. Miguel, até 6 milhas da costa;
- 3.ª zona (Capitania do Porto de Angra do Heroísmo): ilha Terceira, até 6 milhas da costa;
- 4.ª zona (Capitania do Porto de Angra do Heroísmo): ilha Graciosa, até 6 milhas da costa;
- 5.ª zona (Capitania do Porto da Horta): parte da ilha do Pico compreendida entre o paralelo que passa pela ponta este da ilha e a linha definida pela direcção S. S. W. da Madalena, até 6 milhas da costa;
- 6.ª zona (Capitania do Porto da Horta): ilhas de S. Jorge, do Faial e do Pico, com exclusão da parte que pertence à 5.ª zona, até 6 milhas das respectivas costas;
- 7.ª zona (Capitania do Porto da Horta): ilhas das Flores e do Corvo, até 6 milhas das respectivas costas.

2.º Dentro das áreas atribuídas a um concessionário, e de harmonia com as disposições do Decreto n.º 39 657, é proibido o estacionamento de embarcações de outro concessionário, bem como a simples navegação, salvo casos devidamente justificados ou autorizados pela autoridade marítima.

3.º A distância de 6 milhas que delimita exteriormente as áreas fixadas no n.º 1.º poderá ser alterada em qualquer altura das concessões, por portaria do Ministro da Marinha, ouvidos o Grémio dos Armadores da Pesca da Baleia e a Comissão Central de Pescarias.

Ministério da Marinha, 18 de Junho de 1955. — O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação dirigida pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros Francês à Embaixada de Portugal em Paris, a pedido da Embaixada da Polónia na mesma cidade, o Governo da União Sul-Africana efectuou o depósito nos arquivos do Ministério dos Negócios Estrangeiros Po-

laco, em 22 de Dezembro de 1954, do instrumento de adesão à Convenção para unificação de certas regras relativas ao transporte aéreo internacional, assinada em Varsóvia em 12 de Outubro de 1929.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 14 de Junho de 1955. — O Director-Geral, *José Augusto Correia de Barros*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 15 427

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1) Em S. Tomé e Príncipe

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com 6.500\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 234.º, n.º 5), alínea b), 1.º «Serviços militares — Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.º, artigo 231.º, n.º 2) «Serviços militares — Pagamento de serviços — Diversos serviços — Despesas com vencimentos, fardamento e alimentação de europeus a incorporar na província», da mesma tabela de despesa.

2) Em Angola

Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com 500.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 1007.º, n.º 4), alínea b), 2.º «Serviços militares — Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na província», da tabela de despesa ordinária

do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.º, artigo 996.º, n.º 2) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal — Alimentação a praças», da mesma tabela de despesa.

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

b) Abrir um crédito especial de 50.000\$, destinado a custear as despesas com serviços clínicos e de hospitalização dos serviços militares, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.º, artigo 994.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Ministério do Ultramar, 18 de Junho de 1955. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário do Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do S. Tomé e Príncipe e Angola. — *R. Ventura*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria, por seu despacho de 15 de Junho corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 12.º

Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos

Do artigo 233.º «Despesas de comunicações», n.º 3) «Transportes», para o artigo 233.º «Despesas de comunicações», n.º 2) «Telefones» 9.000\$00

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 16 de Junho de 1955. — O Chefe da Repartição, *Manuel Moreira da Cunha*.